



LIDO NA SESSÃO DO DIA

04 AGO 2015

1º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMINOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

05 AGO. 2015

Carlos Roberto Martins Manóvil
Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PALE

INDICAÇÃO Nº

528/15

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B

Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia junto ao órgão competente, a necessidade de disponibilizar 02 (dois) aparelhos Decibelímetros e 03 (três) Etilômetros para a 1ª Companhia Independente de Policiamento do município de Jarú/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade de disponibilizar 02 (dois) aparelhos de Decibelímetros e 03 (três) aparelhos de Etilômetros para a 1ª Companhia Independente de Policiamento do município de Jarú/RO.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente no município de Jarú, eis que a circunscrição que abrange a 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensiva daquela região, vem sofrendo com transtornos, devido a falta de equipamentos adequados a comprovação da materialidade das infrações penais ambientais cometidas, tais como perturbação de sossego, no caso necessário o aparelho Decibelímetro, bem como as infrações de trânsito o aparelho de etilômetro.

Cumpre esclarecer que os aparelhos ora em comento, são de suma importância para a Polícia Civil, que são dirigidas por Delegados de Polícia, na apuração de infrações penais.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B		
Tais aparelhos servem como fonte de provas, para o esclarecimento dos fatos e circunstâncias infracionais cometidas naquele município e região. Contudo, devem ser dotadas de equipamentos suficientes para que haja um funcionamento adequado para efetivar a persecução penal; Cumpramos esclarecer por outro lado, que segundo informações repassadas para esta Casa de Leis, através da Carta de Recomendação 004/2015-3º PJ-JA do Ministério Público, há um índice muito elevado no que concerne o delito de poluição Sonora, perfazendo num total de 33 (trinta e três) desde o ano de 2010, sendo constatados com mais frequência em clubes, postos de combustíveis, lanchonetes e casas noturnas, consoante segue doc. Anexo. Importante destacar também, que todo acima exposto, trata-se de Direito a Segurança tutelado a toda coletividade, consoante preceitua os artigos 6º e 144 da Constituição Federal de 1988. Deste modo, é que a presente indicação se torna necessária, pois, o caso requer providências com a máxima urgência. Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.  NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PT do B		